



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2020148/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2020

Processo no LC nº 134 – Homologado em 10/09/2020

Objeto: O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo contendo: fechamento lateral e cobertura, construção de mais dois banheiros, piso, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas.

Termo Aditivo ao Contrato 2020148/2020, celebrado em 10 de setembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **LOWEMETAL S. M. EIRELI**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do contrato original, após solicitação da empresa mediante protocolo nº 2021/07/001409 e análise favorável do Departamento de Engenharia e Departamento Jurídico deste município, fica concedida prorrogação do prazo de execução dos serviços relacionados ao contrato acima citado para mais 90 (noventa) dias, a contar da data do fim do prazo anterior (16/09/2021), estendendo-se, portanto, até 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 30 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI – CONTRATADA
VILSON LOWE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4866
de 05/10/21 Pl. Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/10/21 Pl. Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 247/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/09/002034

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020148/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI**, cujo objeto prevê a execução de serviços de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo. O expediente veio acompanhado de parecer do Setor Técnico da Engenharia deste município.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente ao CONTRATO Nº 2020148/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo contendo: fechamento lateral e cobertura, construção de mais dois banheiros, piso, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas. Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo com serviços de: construção de pré moldado, remoção de piso, infraestrutura; supra estrutura, paredes, impermeabilização; cobertura; esquadria de alumínio; piso; contra piso; revestimento cerâmico; instalações elétrica; tubulação hidráulica, limpeza final de obra e demais itens e especificações constantes no projeto. I, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 014/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

Constato que o contrato foi assinado em 10/09/2020. Logo, a vigência do contrato se estende até 10/03/2022. Diante disso, não há razão para realizar termo aditivo de prazo da vigência do contrato.

Já com relação ao prazo de execução do objeto contratado o contrato prevê o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

O contrato também admite a prorrogação do prazo de execução do objeto nos seguintes termos, conforme se depreende da alínea "f", do parágrafo segundo, da cláusula quarta:

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, verifico que já houve a prorrogação de prazo de execução da obra, conforme TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020148/2020 apresentando a seguinte vigência:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do contrato original, após solicitação da empresa mediante protocolo n.º 2021/07/001409 e análise favorável do Departamento de Engenharia e Departamento Jurídico deste município, fica concedida prorrogação do prazo de execução dos serviços relacionados ao contrato acima citado para mais 90 (noventa) dias, a contar da data do fim do prazo inicial (18/06/2021), estendendo-se, portanto, até 16 de setembro de 2021.

Portanto, verifico que não há óbice à concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, tendo em vista a escassez de matéria prima utilizada na fabricação das estruturas do objeto, bem como relatório da fiscalização, e análise favorável do Departamento de Engenharia, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação. Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, em que peses se tratar de contrato por escopo, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de execução da obra, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias, referente ao CONTRATO Nº 2020148/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 30 de setembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/09/002034
Data Protoc.: 30/09/21
Requerente : LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI
CPF.....: 15.243.088/0001-40
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua ANGELO CATAI
Complem.:
Fone.....: 45 3268 1177
Cep.....: 85892000

Sumula: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO NA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO E REFORMA DA PISCINA PÚBLICA DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR;
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020;
CONTRATO Nº 2020148/2020;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
30/09/2021	licitação - Ama


Assinatura Requerente

2021/09/002034 Data: 30/09/2021
17-PROTOCOLO Hora: 09:37:25
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚ
CPF/CNPJ...: 15243088000140
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO DE PRAZO NA EXECUÇÃO
DE CONCLUSÃO E REFORMA DA PISCINA PÚ
BLICA DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL

Ofício N.º 054/2021-LSM

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Secretário Kleber Luiz Duarte

Eng. Fiscal Johny Marcos Wutzke

Município de Pato Bragado – PR

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO.**

Prezado Senhor,

A empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI – EPP**, CNPJ n.º **15.243.088/0001-40**, com sede a Ângelo Cattani, n.º 621, Município de Santa Helena, Paraná, vem por meio de este **REQUERER** Aditivo de prazo na execução da **Execução de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo no Município de Pato Bragado – PR, conforme Tomada de Preços n.º 014/2020. Contrato n.º 2020148/2020**, conforme abaixo descrito:

Após assinatura do contrato dia 10/09/2020 e recebido a ordem de serviço, sendo que no início da obra já aconteceram fatos alheios a empresa, e que a partir do exposto abaixo comprova-se que esses atrasos causados foram gerados:

1. Após o início da obra e com as empresas sofrendo com a produção de bens e serviços por causa da pandemia Covid-19 (desde março de 2020), o atraso nas obras está ocorrendo pelo tempo de entrega de materiais;
2. Com a entrada do ano de 2021 os materiais ainda continuaram com suas defasagens de produção e entrega, após a chegada do piso cerâmico e sua instalação, a fase da obra é de acabamento e instalação elétrica, onde as eletro calhas ainda não chegaram, bem como as luminárias que tem seus componentes oriundos dos países asiáticos, atrasando assim a sua entrega no mercado nacional para a produção dessas luminárias;

3. A instalação do paver está parado ate o momento para que a municipalidade instale as cisternas que estão em processo licitatório a parte do contrato original da reforma, com isso, a empresa precisa que esses serviços sejam feitos para que a reforma siga seu curso de execução.

Para que a obra termine dentro dos anseios da Municipalidade, isto é, dentro da qualidade desejada e especificações técnicas solicitadas, a Empresa LOWEMETAL Serviços Metalúrgicos EIRELI, vem através deste se requerer aditivo de prazo de 90 (noventa) dias na execução da obra em questão. Por isso solicitamos vossa compreensão quanto a nossa solicitação.

Sendo o que tínhamos para o momento enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Santa Helena, 17 de setembro de 2021.



ODAIR BUSS
RESP. TÉCNICO
CPF: 029.349.119.42
CREA: PR-81.794/D

Odair Buss
Engenheiro Civil
CREA-PR - 81794/D



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

REF: Serviços de Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo contendo: fechamento lateral e cobertura, construção de mais dois banheiros, piso, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas. Conclusão e Reforma da Piscina do Centro Poliesportivo com serviços de: construção de pré moldado, remoção de piso, infraestrutura; supra estrutura, paredes, impermeabilização; cobertura; esquadria de alumínio; piso; contra piso; revestimento cerâmico; instalações elétrica; tubulação hidráulica, limpeza final de obra e demais itens e especificações constantes no projeto

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO - Tomada de Preço Nº 013/2020 – Contrato Nº 2020148/2020 –

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de Fechamento da Piscina Pública no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu ofício da Empresa Lowe Serviços Metalurgicos datado de 17 de setembro de 2021, protocolado no dia 30/09/2021 com numero de protocolo 2034. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2020148/2020 que trata do fechamento da Piscina Pública situada no complexo esportivo Cristal.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada pelo atraso de entrega de insumos ocasionados pela paralização de industrias da área por conta da pandemia. Além disso cita a dificuldade de execução de parte frontal com piso tipo paver decorrente de obras complementares que estão sendo executadas.

Ainda no ofício, a empresa solicita uma adição de 90 (noventa) dias no prazo de execução de obra.

Este setor concorda com a adição do prazo conforme justificativas dadas pela empresa, tendo em vista que é de conhecimento público que industrias de insumos da construção civil tiveram paralizações, e também obras complementares que estão sendo executadas no entorno atrasaram parte da execução do objeto.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D